

# A nova Ponte do Guaíba e as remoções desnecessárias

## Rodrigo de Medeiros Silva

Mestrando em Direitos Humanos pela UniRitter. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo IDC. Membro do Fórum Justiça e da RENAP.

## Júlio Alt

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Membro da Acesso Cidadania e Direitos Humanos e do Fórum Justiça. Compõe a executiva do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), bem como do Fórum Estadual de Reforma Urbana (FERU/RS).

---

**Resumo:** O presente artigo apresentará a situação das famílias impactadas pela obra da nova ponte sobre o Rio Guaíba, que estão com seu direito à moradia desrespeitado. Demonstrará que não houve escuta efetiva da população impactada sobre o traçado da obra e o seu reassentamento e que o argumento de preservação ambiental foi utilizado de forma seletiva, preservando os imóveis de pessoas de extrato social mais favorecido, caracterizando injustiça ambiental. O trabalho também discutirá o desvirtuamento do termo interesse público, sendo utilizado sem compatibilizar com interesses sociais e direitos humanos fundamentais. Destacará também o papel da mobilização comunitária, e da articulação social feita pelo Fórum Justiça junto à Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal para mitigar este quadro violador.

**Palavras-chave:** Nova Ponte; Guaíba; Direito à Moradia; Injustiça Ambiental; Interesse Público.

**Sumário:** 1 Introdução – 2 A nova ponte sobre o Guaíba – 3 Dos direitos violados – 4 Considerações finais – Referências

---

## 1 Introdução

A nova Ponte do Guaíba, concebida através de processo licitatório em dezembro de 2013, é uma obra localizada próxima a uma das entradas ao município de Porto Alegre/RS, que tem como principal responsável o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), esse empreendimento é desejado pela mobilidade urbana e setores econômicos para escoar sua produção. Todavia, este trabalho se concentrará no passivo social que, possivelmente, causará essa nova ponte. Foi noticiado que cerca de mil famílias<sup>1</sup> seriam removidas, seus equipamentos sociais dentre outros de interesse comunitário. Assim, a obra da nova ponte

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2015/04/remocao-de-familias-para-construcao-da-nova-ponte-do-guaiba-comeca-no-fim-do-ano-4736894.html>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

terminou por mobilizar organizações, movimentos, comunidades e instituições públicas.

Importante avaliar os passos dados até agora por esta articulação entre sociedade e instituições, que visam contribuir com a resistência das famílias na defesa dos seus direitos, do direito à cidade. Este trabalho fará o levantamento de possíveis direitos violados e das medidas tomadas para evitar o cometimento de mais injustiças sociais. Discutirá a efetivação do direito à cidade para as famílias atingidas pela edificação da ponte em comento, a invisibilidade das mesmas no planejamento da obra e se, neste caso, o interesse público não estaria sendo instrumentalizado para violar direitos, ou mesmo se deveria se sobrepor a direitos humanos fundamentais da população impactada.

Também debaterá se ocorreu injustiça ambiental neste episódio. Haja vista, o traçado escolhido pela nova ponte atinge em cheio os segmentos mais vulnerabilizados do local. Para agravar o caso, o órgão ambiental, em determinado momento, solicitou que praticamente se triplicasse o número de famílias removidas, de forma seletiva, preservando os segmentos mais privilegiados. Isto deixaria claro o passivo social arcado de forma mais grave pela população mais vulnerável em decorrência da obra da ponte.

Empreendimentos como estes são muito comuns no país e no mundo, em que se invisibiliza e viola a população política e economicamente mais frágil. Todavia, não se pode naturalizar tais condutas por parte do poder público e de setores econômicos. Este trabalho tem como intuito apontar as violações e trazer reflexões sobre estas situações recorrentes, a partir do caso da obra da nova ponte sobre o Guaíba. A identificação destes pontos pode contribuir para construção de uma sociedade mais inclusiva, o que perpassa necessariamente por suas instituições.

Será destacado no presente artigo, também, a importância da mobilização social e da articulação com instituições competentes. Como será observado, a mobilização comunitária, somada à articulação social realizada pelo Fórum Justiça, provocando a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal, teve o condão de conseguir mitigar as violações indicadas pela obra da ponte em andamento.

## 2 A nova ponte sobre o Guaíba

Neste ponto abordaremos sobre a região atingida pela obra em questão, no que diz respeito às características socioambientais, paisagem natural do Delta do Jacuí, como também a territorialidade e identidade comunitária dos que habitam esse espaço. Analisaremos a historicidade de ocupação e posteriormente a urbanização das ilhas, marcada por processos de segregação social.

Logo após, passaremos para a análise dos impactos identificados em visitas e reuniões que o Fórum Justiça – FJ – participou, das medidas que se tentou encaminhar junto a órgãos públicos e comunidades, e trazer uma reflexão sobre a resistência a esta obra e o interesse público afirmado para a sua construção:

O Fórum Justiça (FJ) se apresenta como um espaço aberto a organizações e movimentos sociais, setores acadêmicos, estudantes, bem como agentes públicos do sistema de justiça e outros atores que se mostrem interessados em discutir justiça como serviço público. Destina-se a estimular o debate em torno da política judicial no Brasil, observado o contexto ibero latino-americano. Visa desenvolver, coletivamente, avaliações, estratégias e propostas que avancem na construção de um modelo integrador de justiça, a partir de políticas de redistribuição de recursos e bens entrelaçadas às de reconhecimento de especificidades, pautado na incorporação de dinâmicas de participação popular. Importa, para tanto, mapear os atores político-institucionais dos quais emana a política judicial prevalente no sistema de justiça e analisar a posição funcional assumida por cada um deles diante dos nortes e projetos traçados em planos formais. Nesse sentido, torna-se necessário, da mesma forma, identificar as ferramentas práticas e conceituais capazes de assinalar as brechas internas do referido sistema pelas quais se poderia transitar e alargar canais de recepção das demandas sociais.<sup>2</sup>

O FJ é uma articulação da sociedade que debate o acesso à justiça como serviço público e que propicia o encontro de militantes de direitos humanos, movimentos populares, representantes de comunidades e agentes públicos do sistema de justiça, como visto. Assim sendo, o Fórum Justiça foi contatado por famílias atingidas pela obra da ponte, através da ONG Acesso – Cidadania e Direitos Humanos, que realizou reunião com a Defensoria Pública da União em Porto Alegre em julho de 2015.

## 2.1 A região

A área diretamente impactada pela nova ponte sobre o Guaíba, Ilhas Grande dos Marinheiros, Ilha do Pavão e população do continente pertencem ao Delta do Jacuí. Trata-se de um conjunto bio-hidrográfico composto por 30<sup>3</sup> ilhas, canais, rios, banhados, restingas e floresta estacional decidual,<sup>4</sup> formados através do

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/pb/sobre-o-forum-justica/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

<sup>3</sup> Estão sob jurisdição de Porto Alegre 16 ilhas do Parque Estadual Delta do Jacuí. Disponível em: <[http://www2.portoalegre.rs.gov.br/spm/default.php?reg=16&p\\_secao=46](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/spm/default.php?reg=16&p_secao=46)>. Acesso em: 30 ago. 2017.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/area-de-protecao-ambiental-estadual-delta-do-jacui>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

encontro dos rios Gravataí, Sinos, Caí e Jacuí, todos desaguardo no Rio<sup>5</sup> Guaíba. O Delta do Jacuí se localiza nos municípios de Porto Alegre, Canoas, Nova Santa Rita, Triunfo, Charqueadas e Eldorado do Sul. Esse ambiente, além de permitir a ocorrência de uma rica fauna e flora fortemente associadas aos ecossistemas aquáticos diversificado, integra a esse cenário o “conjunto de atributos humanos, impressos na paisagem e carregados de simbolismo e imagens que são o resultado da sua origem, mesclada de segmentos sociais de diferentes origens”.<sup>6</sup>

Conforme historicidade do Delta do Jacuí, existem vestígios de atividades desenvolvidas por povos indígenas muito antes da chegada dos europeus. Também há referências que declaram a propriedade e presença de negros alforriados ou fugitivos nas ilhas do Delta no período colonial, mediante aos topônimos Ilha da Maria Monjola, Ilha Maria Conga, Arroio do Congo, entre outros.<sup>7</sup> Contudo, foi apenas a partir da década de 1750 que a ocupação foi reconhecida, com início nas Ilhas da Pintada e das Flores por famílias açorianas, seguidamente para as demais ilhas, período em que “os portugueses haviam ocupado efetivamente, ainda que de forma dispersa, todo o território brasileiro”.<sup>8</sup>

Mesmo que as ilhas tenham sido habitadas há séculos por ribeirinhos, desde indígenas, descendentes de pessoas escravizadas, negros, açorianos e de agricultores, tendo a pesca como atividade principal ou secundária para o sustento, foi a partir da década de 1950 que a ocupação do território intensificou-se:

[...] a evolução dos sistemas de transporte e devido à construção das Pontes sobre o Rio Guaíba, a do Canal Furado Grande, a do Saco da Alemoa e do canal do Jacuí, que as ilhas do Delta do Jacuí e suas áreas continentais tornaram-se áreas de atração populacional, sobretudo para a população de baixa renda. A população que se deslocou e ainda se fixam nesses locais do Delta o fizeram, na maior parte dos casos, como última opção de moradia, cujo a origem tem sido a do movimento rural-urbano. Essas pessoas foram ocupando áreas insalubres, baixas e alagadas.<sup>9</sup>

<sup>5</sup> Usaremos a classificação de “Rio Guaíba”, conforme parecer do IBGE, órgão responsável pelos estudos hidrográficos, 22, IV da CF/88.

<sup>6</sup> CHIAPPETTI, Ademir Baptista. *Ocupação do Parque Estadual Delta do Jacuí: Conflitos de Uso Territorial*. Porto Alegre: UFRGS, 2005. 123 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geociências, Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 17.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Maria de Lourdes Abruzzi A. de. *Natureza em revista: Delta do Jacuí*. Especial. Porto Alegre: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, 2002. p. 19.

<sup>8</sup> KAGEYAMA, Angela A. *Desenvolvimento Rural: Conceitos e aplicações ao caso brasileiro*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. p. 85.

<sup>9</sup> CHIAPPETTI, Ademir Baptista. *Ocupação do Parque Estadual Delta do Jacuí: Conflitos de Uso Territorial*. Porto Alegre: UFRGS, 2005. 123 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geociências, Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 43.

Entretanto, mesmo que com a construção das pontes, conectando as ilhas entre si e o continente através da BR116/BR290, possibilitasse uma alteração na forma de ocupação e uso,

[...] o aumento do número de moradores nas ilhas não é resultado apenas de um processo de ocupação ‘natural’, ou mesmo ‘invasão’ de moradores a terrenos públicos. Contribuiu para isso a ação direta do Estado, por meio de desocupações promovidas em razão de grandes obras de modernização e urbanização (a rodovia Porto Alegre-Osório e o Aeroporto Salgado Filho são alguns exemplos).<sup>10</sup>

Na década de 1970 foi criado o Parque Estadual Delta do Jacuí, “porém mantendo em seu interior grupos humanos ali instalados e não impedindo a ocupação desses espaços ao longo das décadas seguintes, resultando nos conflitos de uso atuais”.<sup>11</sup> Alguns desses conflitos foram registrados em um curta metragem filmado nas Ilhas Grande dos Marinheiros e das Flores.<sup>12</sup>

Em 2005, o Parque teve seus limites redefinidos através da Lei Estadual nº 12.371/05, quando é criada a APA – Área de Proteção Ambiental Estadual Delta do Jacuí, como unidade de uso sustentável. Conforme consta no Relatório Final da Comissão Especial do Delta do Jacuí feito pela Assembleia Legislativa do Estado,<sup>13</sup> tal lei é “resultado da luta dos moradores das Ilhas do Delta do Jacuí na busca de uma solução para a regularização fundiária das famílias que ali vivem e daqueles que lutam pela defesa do meio ambiente”.

Não obstante, em 2008, o Ministério Público Estadual/RS ingressa com ação civil pública, na qual os promotores alegam que alteração do regime de proteção da área “não resolveu os problemas ambientais e urbanísticos existentes, pois nada foi feito quanto à regularização fundiária da Área de Proteção Ambiental e do Parque Estadual”,<sup>14</sup> solicitaram, inclusive, a remoção imediata de milhares de famílias em situação de vulnerabilidade não concedido há época pela juíza da

<sup>10</sup> BAUER, Márcio André Leal; CARRION, Rosinha da Silva Machado. Conflitos na gestão social do território: uma análise a partir da organização dos ilhéus em Porto Alegre. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 14, nº 3, Artigo 1, p. 824, jul./set. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v14n3/1679-3951-cebape-14-03-00821.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

<sup>11</sup> CHIAPPETTI, Ademir Baptista. *Ocupação do Parque Estadual Delta do Jacuí: Conflitos de Uso Territorial*. Porto Alegre: UFRGS, 2005. 123 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geociências, Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 14.

<sup>12</sup> ILHA DAS FLORES. Direção: Celso Furtado. Produção: Mônica Schmiedt, Giba Assis Brasil, Nôra Gulart. Porto Alegre: *Casa de Cinema de Porto Alegre*, 1989. (13 minutos). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LETSDS8qm9U>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

<sup>13</sup> Relatório Final da Comissão Especial do Delta do Jacuí, de setembro de 2010. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/download/ComEspDelta\\_Jacui/RFinal\\_Delta\\_Jacui%C3%AD.pdf](http://www.al.rs.gov.br/download/ComEspDelta_Jacui/RFinal_Delta_Jacui%C3%AD.pdf)>. Acesso em: 30 ago. 2017. p. 24.

<sup>14</sup> Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/noticias/urbanistico/13855/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

10ª Vara da Fazenda Pública/RS.<sup>15</sup> Para muitos, o aumento das moradias populares das últimas décadas nas ilhas e dentro limites do Parque, é o responsável pelos impactos ambientais e impressões negativas na paisagem do Delta, no entanto é importante ressaltar que:

Não foi apenas essa parte da população que alterou o ambiente, mas também os ocupantes com suas casas de finais de semana, que ao construir residências e urbanizarem seus lotes, introduziram espécies vegetais exóticas, construíram diques para os esportes náuticos, muros de contenção junto aos cursos d'água. Esses impactos não são menores, apenas representam uma parcela menor do total dos ocupantes do Parque.<sup>16</sup>

Todavia, em análise multidimensional em relação à pobreza em Porto Alegre, a região das ilhas está situada abaixo da média geral da cidade nas questões de educação, saúde, nutrição e conhecimento. Em contrapartida, em indicadores de caráter qualitativo como participação, solidariedade e liberdade/satisfação a região superava a média da cidade.<sup>17</sup> As ilhas são reivindicadas por seus moradores como seu território, não apenas no que diz respeito a seus limites físicos, mas por ser, também, um espaço com significação individual e social.

A territorialidade é determinada pela “vivência do espaço físico e cultural como extensão dos sujeitos que ali vivem; e projeção de suas identidades como indivíduos ou grupo”.<sup>18</sup> Muitas lideranças comunitárias das ilhas, em outrora, foram removidas de suas residências e sem qualquer recurso foram realocadas às ilhas. Porém, por mais desestruturante que tenha sido, tal processo de urbanização, possibilitou “uma nova territorialidade forjada na luta comum de várias lideranças das ilhas e que só pode ser compreendida a partir de um olhar histórico sobre a constituição do território”.<sup>19</sup>

<sup>15</sup> Consulta TJ/RS, processo nº: 1.08.0084738-9. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

<sup>16</sup> CHIAPPETTI, Ademir Baptista. *Ocupação do Parque Estadual Delta do Jacuí*: Conflitos de Uso Territorial. Porto Alegre: UFRGS, 2005. 123 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geociências, Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 58.

<sup>17</sup> BAUER, Márcio André Leal; CARRION, Rosinha da Silva Machado. Conflitos na gestão social do território: uma análise a partir da organização dos ilhéus em Porto Alegre. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 14, nº 3, Artigo 1, p. 824, jul./set. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v14n3/1679-3951-cebape-14-03-00821.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

<sup>18</sup> BAUER, Márcio André Leal; CARRION, Rosinha da Silva Machado. Conflitos na gestão social do território: uma análise a partir da organização dos ilhéus em Porto Alegre. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 14, nº 3, Artigo 1, p. 825, jul./set. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v14n3/1679-3951-cebape-14-03-00821.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

<sup>19</sup> BAUER, Márcio André Leal; CARRION, Rosinha da Silva Machado. Conflitos na gestão social do território: uma análise a partir da organização dos ilhéus em Porto Alegre. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 14, nº 3, Artigo 1, p. 824, jul./set. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v14n3/1679-3951-cebape-14-03-00821.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

## 2.2 Os impactos

Conforme já assinalado, há décadas centenas de famílias moram no traçado escolhido para passar a ponte. Existem centros comunitários, equipamentos públicos diretamente atingidos. Dentre eles o Santuário de Nossa Senhora Aparecida e primeiro galpão de reciclagem do estado do Rio Grande do Sul financiado pelo Governo Federal, ambos localizados na Ilha Grande dos Marinheiros. Para completar, a escolha do traçado denota uma política de higienização, pois não atinge clubes e casas de famílias de classes favorecidas.



Fonte: <[http://www.dnit.gov.br/copy\\_of\\_sala-de-imprensa/arquivos-soltos/ponte-do-guaiba.jpg/view](http://www.dnit.gov.br/copy_of_sala-de-imprensa/arquivos-soltos/ponte-do-guaiba.jpg/view)>.

Precisa-se valorar o modo de vida e os bens destas pessoas de forma correta ou se efetivará uma grande injustiça social. Muitas famílias criam animais e plantam pequenas hortas em suas propriedades, que ajudam na sua subsistência. Outras possuem em seus quintais, à beira do rio, canoas e pequenos barcos, independentes de serem filiados à Colônia de Pesca, utilizam da pescaria como fonte de sustento. Muitos são catadores, possuindo carrinhos, carroças, veículos que, possivelmente, não terão espaço na nova moradia, dadas as alternativas pensadas pelo poder público.

O direito à informação violado cria uma situação de negar a cidade. O receio que se tem é de que, com a obra da ponte avançando, ocorram situações semelhantes à de grandes empreendimentos no que tange à violação de direitos humanos fundamentais, como já ocorreu em Porto Alegre/RS e no país, pressionando o deslocamento de diversas famílias a abrigos improvisados, albergues, bônus moradia, aluguel social, indenizações injustas, ou mesmo a situação de rua.

## 2.3 As medidas tomadas para evitar as violações

Ainda não há nenhuma ação judicial sobre a questão. As famílias, a Defensoria Pública da União (DPU) e o Ministério Público Federal (MPF) buscam dialogar com o Governo, para encontrar a melhor maneira de compatibilizar o interesse público da obra e os direitos individuais e coletivos atingidos. Contudo, ao que parecia, somente a edificação da nova ponte avançava. Não obstante, há muito se tenta informações, diálogos e medidas que possam realizar e respeitar direitos das pessoas atingidas pela obra em questão.

Em diálogo com a DPU, o Fórum Justiça se comprometeu a colaborar com a articulação da reunião com representantes das comunidades impactadas.<sup>20</sup> Assim, no dia 11 agosto de 2015, o encontro contou com boa representatividade da sociedade civil organizada, de famílias das ilhas e do entorno da edificação em destaque, propiciou o início de um contato mais profundo com as comunidades, suas demandas e expectativas:

A unidade da Defensoria Pública da União (DPU) em Porto Alegre (RS) formou um grupo de trabalho para prestação de auxílio jurídico às mil famílias prejudicadas pela construção da nova ponte sobre o lago Guaíba, que liga a capital ao interior do estado. A Ordem de Serviço 16, de 25 de setembro de 2015, que cria o grupo, designa cinco defensores representantes de diferentes áreas de atuação, escolhidos por meio de edital para inscrição e posterior sorteio.

A necessidade de criação do grupo se deu inicialmente pelo fato de que a demanda de mais de mil famílias seria inviável de ser atendida apenas pelo escritório de Direitos Humanos e Tutela Coletiva da unidade. A atuação em forma de grupo de trabalho (GT) permite a distribuição de atribuições, o compartilhamento e a coordenação das atividades entre os integrantes, de modo que haja uma uniformidade na prestação de assistência jurídica e, ainda, de forma mais abrangente.

‘Toda obra traz impactos ambientais e sociais e o papel da Defensoria Pública é evitar a violação de direitos da população local. Numa obra desta magnitude há muitos interesses em jogo. Não podemos deixar que forças econômicas e políticas atropelam os direitos fundamentais do cidadão. É plenamente possível compatibilizar desenvolvimento e modernização com bem-estar e garantia de direitos do cidadão’, afirma o defensor público federal Geórgio Endrigo Carneiro da Rosa, integrante do GT.<sup>21</sup>

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/pb/fj-cidades/relato-da-reuniao-do-forum-justica-no-rio-grande-do-sul-16jul-2015/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

<sup>21</sup> Disponível em: <<http://www.dpu.def.br/noticias-rio-grande-do-sul/152-noticias-rs-slideshow/29126-grupo-de-trabalho-auxiliara-familias-atingidas-pela-construcao-de-ponte-no-rs>>. Acesso em: 30 ago. 2017.



Após observar a dimensão do impacto às famílias atingidas, a Defensoria formou um Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar a obra. O GT visitou a Ilha Grande dos Marinheiros em 09 de março de 2016, acompanhado de lideranças comunitárias e de entidades parceiras, percorreram o entorno da obra, e registraram as denúncias acima relatadas:

Junto com a DPU, foram representantes do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Saju-UFRGS); da Rede Nacional de Advogados Populares (Renap); da Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB); da organização não governamental Acesso - Cidadania e Direitos Humanos; e do Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES), que colaborou com o transporte até o local.

A defensora Fernanda Hahn, titular do Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva (DHTC) e coordenadora do Grupo de Trabalho que presta auxílio jurídico às famílias prejudicadas pela construção da nova ponte, apresentou o trabalho da DPU e explicou que, por envolver o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a situação está na área de competência da DPU. Ela ressaltou que a DPU já possui experiência em ações de desapropriação e remoção por conta de outras obras públicas. Ainda, falou sobre o ineditismo do GT instituído para a situação e destacou a atuação antecipada da DPU, pois já estão em contato com a comunidade antes das audiências.

Na ocasião, as lideranças locais falaram de suas principais dificuldades e esclareceram dúvidas. Uma das questões apontadas foi a do cadastramento que o DNIT fez em 2014 das famílias que seriam removidas e muitas pessoas teriam ficado de fora. Uma dúvida recorrente foi se poderiam fazer benfeitorias nas casas que foram prejudicadas com as fortes tempestades de outubro de 2015 e de fevereiro de 2016.

Imaculada de Oliveira Galvão, coordenadora financeira da Cooperativa Mista Resgatando a Dignidade e que reside em uma das casas que serão removidas para a construção da ponte, conta que sua maior dificuldade é obter retorno sobre o andamento da obra e do processo de reassentamento. 'Fico sem saber o que fazer', comenta, 'mexe com a autoestima e gera um clima de insegurança'. Em relação à atuação da DPU junto à comunidade, ela diz que 'finalmente alguém está lutando por nós' e acrescenta, 'a DPU é muito bem-vinda na comunidade, e não apenas nesse momento, mas em outros também'.<sup>22</sup>

Logo após, a Comissão de Direitos Humanos do Senado, por meio do seu Presidente Senador Paulo Paim, realizou audiência pública na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em 20 de julho de 2016.<sup>23</sup> Muitos posicionamentos e

<sup>22</sup> Disponível em: <<http://www.dpu.def.br/noticias-rio-grande-do-sul/152-noticias-rs-slideshow/30395-comunidade-atingida-por-construcao-de-ponte-sobre-o-guaiba-e-ouvida-pela-dpu>>. Acesso em: 16 set. 2017.

<sup>23</sup> Disponível em: <<http://www.senadorpaim.com.br/noticias/noticia/5998>>. Acesso em: 09 set. 2017.

encaminhamentos foram tirados, mas nenhum ainda encontrou efetividade para a segurança jurídica das famílias e seu bem-estar.

Nos dias 14 e 15 de dezembro de 2016, coordenada pelo Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES), Fórum Justiça e Fórum Estadual de Reforma Urbana (FERU/RS), ocorreu a chamada “Missão Ponte”.<sup>24</sup> Realizaram-se visitas nas áreas atingidas e reuniões a instituições e órgãos responsáveis, com o intuito de estabelecer as agendas em prol da defesa dos direitos das famílias atingidas, buscando informações necessárias sobre o destino delas.

A DPU ainda realizou, no dia 10 de maio de 2017, uma reunião com organizações e representantes de comunidades, que debateram a situação dos atingidos pela obra da nova Ponte do Guaíba, outra série de encaminhamentos<sup>25</sup> foi registrada, dentre eles, o atendimento às pessoas, que ocorreu dia 20 de maio de 2017 na Ilha Grande dos Marinheiros. No momento, avalia-se quais medidas serão tomadas, pois ainda não há o retorno sobre o cronograma das obras de reassentamento. A única questão certa, conseguida em reunião conjunta com o Ministério Público Federal e o DNIT é que não serão removidos para casa de passagem e nem haverá obra nos locais atuais de moradia, enquanto não seja concluída a obra para o reassentamento.

### 3 Dos direitos violados

Este tópico tratará de questões jurídicas não vistas, ou violadas tanto na obra para a nova ponte sobre o Rio Guaíba como nas possíveis alternativas de reassentamento. Vários aspectos de direito constitucional e urbanístico e de outras searas foram observados, de maneira seletiva, configurando-se, inclusive, em injustiça ambiental. Importante a discussão sobre este *modus operandi*, pois, infelizmente, não é novidade no país. Deve-se gerar reflexão crítica o bastante que contribua com os movimentos organizados, para a mudança de objetivos, implantação e gestão de obras públicas, que visem, realmente, o interesse público, a fim de não se intensificar problemas sociais já existentes.

A obra da nova ponte do Guaíba, como tantos outros empreendimentos, expõe o déficit democrático no país, onde os projetos são pensados sem incluir em sua formulação e concretização as pessoas impactadas. São obras pensadas para atender a determinados segmentos, a não compatibilização de interesses diversos, mesmo quando possível, são imposições de uma elite brasileira que, historicamente, instrumentaliza ou invisibiliza a maior parte da população.

<sup>24</sup> Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/pb/fj-cidades/fj-rs-fj-acompanha-missao-de-direitos-humanos-da-ponte-do-guaiba/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

<sup>25</sup> Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/pb/fj-cidades/fj-rs-acompanha-reuniao-proposta-pela-dpu-sobre-os-impactos-da-nova-ponte-do-guaiba/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

### 3.1 Da desconsideração das famílias pela obra da ponte e falta de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

A Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal, indagou o DNIT sobre a obra da ponte e o reassentamento das famílias, constatou-se que não havia informações suficientes, nem sobre a obra da ponte, nem sobre os reassentamentos das famílias, por parte do órgão responsável, qual seja, o DNIT. Portanto, nesta interlocução conseguiu-se impedir que as remoções fossem efetivadas sem haver o local para o reassentamento:

Diante de questionamentos da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal foram apresentadas as seguintes informações pelo DNIT: 1) os atingidos pelas obras da Nova Ponte do Guaíba somente serão removidos do local para a casa definitiva (não haverá casa de passagem ou aluguel social); 2) haverá a possibilidade de receber indenização pela benfeitoria, ao invés de realocação, sempre que o imóvel de valor superior ao da unidade oferecida; 3) não haverá obra na área onde residem as famílias antes da realocação, bem como haverá o cuidado para não danificar as benfeitorias em decorrência da realização da obra da ponte. 4) pelo MPF será oficiado ao Ministério do Planejamento solicitando informações a respeito das obras de realocação dos atingidos através do Programa Minha Casa Minha Vida, considerando que atualmente já existe atraso no cronograma das obras de reassentamento. 5) o MPF providenciará a realização de reunião, envolvendo os presentes e o Município de Porto Alegre para tratar do andamento da aprovação dos projetos relativos aos loteamentos destinados aos atingidos pelas obras. 6) o DNIT estima prazo aproximado de 60 (sessenta) dias para avaliar a contaminação do solo das áreas de reassentamento das famílias oriundas da Ilha Grande dos Marinheiros para fins de desapropriação.<sup>26</sup>

Após diversas manifestações e procuras da sociedade civil organizada, finalmente, via Defensoria Pública da União, o órgão executor atendeu as informações não dadas às famílias impactadas. A inversão de etapas demonstra que não houve planejamento tendo como parâmetro um Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) naquela região. Conforme Ofício nº 1294/2015,<sup>27</sup> da Superintendência Regional do DNIT, dirigido à DPU, demonstra que o projeto vencedor<sup>28</sup> da licitação para obra, aberta em 2013, foi aprovado sem ouvir os envolvidos:

<sup>26</sup> Anexo I.

<sup>27</sup> Anexo II.

<sup>28</sup> Construtora Queiroz Galvão S.A. e EGT Engenharia Ltda. via Regime Diferenciado de Contratação (RDC) Presencial, conforme anexo II (p. 1) com início das atividades em março de 2014.

Dentro do escopo do empreendimento se encontrava, a princípio, a desapropriação da faixa de domínio e o reassentamento das famílias nela residente. Entretanto, com o andar dos estudos sobre as áreas e famílias impactadas pelas obras da Ponte, diversas demandas foram levantadas pelos setores da Administração envolvidos e pela comunidade que reside naquelas localidades.<sup>29</sup>

Isto posto, conforme o traçado proposto, a faixa de domínio (área diretamente impactada) prevê o reassentamento de 343 famílias, todavia, há um aumento na remoção para 1031 famílias, a partir de solicitação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) ao DNIT, conforme Ofício nº 1278/2014.<sup>30</sup> Impactando apenas famílias de baixa renda e preservando as demais, bem como os clubes náuticos, configura-se também em injustiça ambiental, como se verá em tópico mais adiante. Mas como visto, primeiramente, as famílias não são ouvidas para a elaboração do projeto, sobre a escolha da proposta vencedora, sua visão, suas relações sociais, em nada são consideradas para tanto. Entretanto, posteriormente, as mesmas famílias são identificadas, por outro órgão público, a SEMA, em proposta de higienização social, dada a seletividade das remoções indicadas. Gera-se, por consequência, maior impacto social nos que ali vivem e, obviamente, maior gasto para o erário público.

[...] supondo-se que tal redistribuição espacial das práticas daria economicidade ao capital no plano global, faltaríamos os meios da viabilização política destes movimentos de realocização. Isso nos remete à questão do Estado e dos instrumentos de força aptos a levar os poderes públicos a aprovarem e implementarem reordenamentos espaciais – discriminatórios – de tal ordem.<sup>31</sup>

Somente após o nefasto consenso da administração pública, é que se forma Grupo de Trabalho para fazer o devido estudo de viabilidade urbanística, agora, totalmente desvirtuado, pensado tão somente para consolidar a violação da remoção seletiva:

Nesse interim foi criado o Grupo de Trabalho, formado pelo DNIT, Governo Estadual e Prefeitura Municipal, tendo como objetivo a cooperação entre os entes públicos para o mais eficiente andamento do processo de reassentamento, como na colaboração para entrega do EVU – Estudo de Viabilidade Urbanística, além do atendimento às requisições dos líderes comunitários e membros das comunidades.<sup>32</sup>

<sup>29</sup> Anexo II. p. 1.

<sup>30</sup> Conforme Anexo II. p. 1.

<sup>31</sup> ACSELRAD, Henri. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. *O Social em Questão* – Ano XVIII, n. 33, 2015. p. 61.

<sup>32</sup> Anexo II. p. 2.

O Estudo Prévio de Impacto Vizinhança (EIV) em nenhum momento é referido, como se não existisse, ou fosse desconsiderado. Tal Estudo deveria ter sido realizado antes, inclusive, para nortear, influir o traçado da Ponte. Equipamentos sociais, lugares de cultos religiosos, adensamentos consolidados, tudo isto foi desconsiderado como percebido, pelo próprio documento do DNIT. Como o próprio nome denota, há de ser prévio, assim como Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), conforme Estatuto da Cidade, art. 4º, VI, Lei nº 10.257/2001.

O documento do DNIT denuncia toda a inversão das etapas estabelecidas pelo ordenamento jurídico. O Estatuto da Cidade determina que a Lei Municipal definirá os casos necessários para obter as licenças ou autorizações de construção (art. 36). O Município de Porto Alegre/RS assim o fez por meio da Lei Municipal nº 695 de 1º de junho de 2012. Conforme este dispositivo legal, o EIV servirá para subsidiar o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU). Este último, foi feito *a posteriori*, o que demonstra todo o equívoco ou violação realizada. Ademais, também não cumpriu o objetivo que determina a lei municipal:

Art. 3º O EIV tem por objetivo identificar e avaliar previamente os impactos urbanísticos, positivos e negativos, decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividades em determinada área de influência, definindo medidas mitigadoras e compensatórias para minimizar os impactos negativos.

Após pensada e iniciada a obra da ponte é que se procurou fazer o EVU, onde está contido o EIV, segundo a Lei Municipal. Questionamentos anteriores, necessários, não foram feitos e nem respondidos, ou se sim, para apenas um segmento social privilegiado, pois para o restante da população impactada coube apenas aceitar a remoção:

O que ocorrerá com os imóveis no local? Haverá desvalorização ou serão eles valorizados? É imprescindível alterar os coeficientes de uso e ocupação do solo? Haverá alteração da paisagem natural e cultural? Tudo isso tem de ser objeto de estudo do Município para que se possa expedir licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.<sup>33</sup>

Mais do que o supracitado autor expôs, precisa-se questionar, o que ocorrerá com as pessoas. No comentado ofício do DNIT, diz ele ter ouvido as pessoas e feito diversas reuniões. Todavia, deixa claro que esta escuta em nada foi levada em consideração para a discussão sobre o traçado da obra, seus impactos, quais

<sup>33</sup> OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Comentários ao Estatuto da Cidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 100.

remoções seriam necessárias, como respeitar o modo de vida das pessoas que ali viviam. A simples apresentação do projeto como um todo, não significa o diálogo sobre o mesmo:

Como instrumento político, o mapa esteve sempre a serviço do poder, ocultando realidades e reduzindo nas representações os complexos processos socioterritoriais. Seletivo, reduzido e em escala, a força do mapa é a projeção e comunicação da realidade de quem o confecciona, cujo saber especializado coube a poucas mãos.<sup>34</sup>

Apenas aplicar um instrumental com a população, sem possibilidade de alternativa sobre o projeto original de total remoção das famílias de baixa renda, ou de desagregação da comunidade anteriormente existente com seu modo de vida, também não significa discussão sobre o projeto. Tentar mitigar, após consolidado o projeto em questão é tornar invisível às pessoas, tornar sem efeito o caráter prévio do Estudo de Impacto de Vizinhança, significa procurar justificar e consolidar as violações já anteriormente elaboradas.

### 3.2 Das remoções indevidas

Como visto acima, o projeto aprovado na licitação foi, posteriormente, mudado, praticamente triplicando o número de famílias removidas, para atender a um pedido socialmente seletivo do órgão ambiental. Isto é inadmissível, pois o parâmetro, assim, não parece ser o meio ambiente, haja vista a preservação dos imóveis da população de extrato social mais favorecido. Todavia, o direito social à moradia conforme o art. 6º da Constituição Federal, não possui este critério discriminatório (art. 5º, da CF/88).

Ao se respeitar o direito à moradia e lazer de certos segmentos privilegiados, em prejuízo de outros, está-se negando a cidadania a esses últimos. Destaca-se que muitos dos imóveis preservados são casas de veraneio ou clubes náuticos, diferente do uso dado pela população que será removida, que é, prioritariamente, para a moradia e subsistência:

À terra transformada em mercadoria pelo sistema econômico, político e jurídico capitalista, somente se permite acesso através da chamada 'demanda solvente', ou seja, a quem tenha dinheiro para tanto.<sup>35</sup>

<sup>34</sup> CÁRCERES, Luz Stella Rodrigues. ACSERALD, Henri [Org.]. *Cartografia social e dinâmicas territoriais: marcos para o debate*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Regional, 2010. p. 125.

<sup>35</sup> ALFONSIN, Jacques Távora. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2003. p. 266.

Da forma que está sendo efetivada a nova ponte e postas as exigências ambientais, apresenta-se fortes indícios de atender aos interesses do mercado imobiliário, valorizando certas áreas, incomodado com a presença da população de baixa renda. Embora a atual proposta seja para serem removidas ainda na mesma Ilha, será distante de certos empreendimentos e, o mais grave, não fosse a mobilização social e atuação da DPU e o MPF a obra da ponte se efetivaria sem local para onde as pessoas seriam reassentadas. Caminhava-se a obra para a consolidação de uma situação de fato, que obrigaria há muitas famílias a aceitarem qualquer valor indenizatório, ampliando o déficit de moradia, sem terem aonde ir, inclusive, possivelmente aumentando a população em situação de rua ou migrando para áreas irregulares, agravando os índices sociais e problemas consequentes dessa realidade imposta.

Tal expediente que se tentou realizar é vedado pelo Conselho de Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas (ONU):

Reconhecendo que a segurança da posse estimula o exercício do direito à moradia adequada e é importante para o exercício de muitos outros direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, e que todas as pessoas deveriam ter um grau de segurança de posse que garanta proteção legal contra remoções forçadas, assédio e outras ameaças,

Reconhecendo também a necessidade de promover, proteger e fortalecer uma variedade de formas de posse, como parte da promoção dos direitos humanos, em particular no processo de desenvolvimento urbano, incluindo melhorias de moradias e favelas, planejamento urbano e políticas de gestão e administração de terras, para garantir a integração social com plena participação de todos os agentes relevantes, [...].<sup>36</sup>

Relatos das famílias atingidas, registrados em reuniões com DPU e FJ, demonstram que além de ameaçadas pela obra, ameaça esta já efetivada, não possuíam segurança para aonde iriam. Relataram também que se sentiram fustigadas pela equipe técnico-social contratada pela empresa e agentes públicos, uma vez que foram impedidas de realizar benfeitorias necessárias em suas moradias, como se denunciou junto à DPU, em mais de uma ocasião; bem como, sentiram-se pressionados a aceitar qualquer proposta dada para abandonarem suas residências. Criou-se uma situação de total insegurança e desrespeito, nem pela posse destas pessoas, nem pelos locais religiosos, indo de encontro à declaração internacional da qual o Brasil é signatário:

<sup>36</sup> ROLNICK, Raquel. *Conselho de Direitos Humanos adota resolução sobre moradia*. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2014/03/31/conselho-de-direitos-humanos-adota-resolucao-sobre-moradia/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

Nós deveremos promover a conservação, reabilitação e manutenção de edifícios, monumentos, espaços abertos, paisagens e padrões de assentamento de valor histórico, cultural, arquitetônico, natural, religioso e espiritual.<sup>37</sup>

Infelizmente, no caso em questão, as remoções ainda serão efetivadas. O que se conseguiu foi mitigar suas consequências, impedindo toda a extensão dos danos que estavam postos a acontecer. Ainda assim, percebe-se que certos órgãos públicos que deveriam cuidar dos interesses públicos e coletivos, respeitando direitos humanos fundamentais não o fizeram de ofício. Sobre a polêmica que interesse público realmente se dá em tal conduta, o próximo tópico irá se ater com maior precisão.

### 3.3 O interesse público deturpado

Válido ressaltar que os direitos postos na Constituição e no ordenamento jurídico serão efetivados se as autoridades competentes tiverem convicção sobre os mesmos.<sup>38</sup> O que parece, pelo relato acima, que não. Isto justifica o direito de resistência das famílias, das comunidades, frente a essa situação de descaso. A União usa o termo interesse público, tal como um proprietário se utiliza do seu domínio sem a função social. O direito-poder deve trazer junto ao poder-dever de respeitar direitos alheios.<sup>39</sup>

Mesmo que se verifique que a obra da nova ponte vá atender uma maior parcela da população do que a atingida, isto não autoriza a violação de direitos da minoria.<sup>40</sup> A gestão pública deve ouvir a população a que serve, garantir a participação social, inclusive e, principalmente, dos impactados. O Estatuto da Cidade estabelece a gestão democrática e a participação social (art. 2º, II e art. 4º, §3º). Então, se questiona, o traçado da nova ponte foi discutido com quem? O reassentamento, o seu modelo, o local onde foram debatidos em que fórum? Se todo o poder emana do povo, como estabelece a Constituição Federal (art. 1º, parágrafo único), parece que no caso da “Nova Ponte do Guaíba”, o povo impactado pela obra não é considerado pelo poder público que provê tal intervenção.<sup>41</sup>

<sup>37</sup> Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos.

<sup>38</sup> HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991. p. 24.

<sup>39</sup> ALFONSIN, Jacques Távora. Das legalidades injustas às (i)legalidades justas: estudos sobre direitos humanos, sua defesa por assessoria jurídica popular em favor de vítimas do descumprimento da função social. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013. p. 50.

<sup>40</sup> OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Comentários ao Estatuto da Cidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 109.

<sup>41</sup> ALFONSIN, Jacques Távora. Das legalidades injustas às (i)legalidades justas: estudos sobre direitos humanos, sua defesa por assessoria jurídica popular em favor de vítimas do descumprimento da função social. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013. p. 216.



No caso em tela, a invenção didática da separação entre direito público e privado está servindo para sobrepor um ao outro, quando devem ser compatibilizados. Todo interesse social ou público deve conhecer o direito do particular e vice-versa.

O interesse privado e o interesse público estão de tal forma instituídos pela Constituição que não podem ser separadamente descritos na análise da atividade estatal e de seus fins. Elementos privados estão incluídos nos próprios fins do Estado. [...] Em vez de uma relação de contradição entre os interesses privado e público há, em verdade, uma conexão estrutural (*ein struktureller Zusammenhanh*). Se eles – o interesse público e o privado – são conceitualmente inseparáveis, a prevalência de um sobre outro fica prejudicada, bem como a contradição entre ambos. A verificação de que a administração deve orientar-se pelo influxo de interesses públicos não significa, e nem poderia significar, que se estabelece uma relação de prevalência entre os interesses públicos e privados. O interesse público como finalidade fundamental da atividade estatal e supremacia do interesse público sobre o privado não denotam a mesma coisa.<sup>42</sup>

Em relação às comunidades atingidas chega-se ao absurdo de contrapor, indevidamente, o interesse público ao interesse social. Frente ao interesse público, direitos privados devem ser ponderados, tendo vista que estes fazem parte daquele.<sup>43</sup> Do contrário, tal como está sendo encaminhado na obra da Nova Ponte do Guaíba, se violará direitos sociais, direitos humanos fundamentais:

A Defensoria Pública da União já havia iniciado acompanhamento da questão, por provocação da Justiça Federal e da Defensoria Pública Estadual. No último dia 15/08, por uma articulação do Fórum Justiça, deu segmento em colher mais informações sobre a realidade das comunidades impactadas. O interesse público da obra e a preservação do meio ambiente devem ser realizados em consonância com o direito das comunidades, das famílias que são moradoras antigas das ilhas. A Defensoria Pública da União, cumprindo seu papel institucional, fará a defesa das famílias impactadas que necessitarem de sua atuação.<sup>44</sup>

<sup>42</sup> ÁVILA, Humberto. Repensando o "princípio da supremacia do interesse público sobre o particular". Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/rere-11-setembro-2007-humberto%20avila.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

<sup>43</sup> Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/pb/defensoria-publica-da-uniao-se-reune-com-comunidades-impactadas-pela-obra-da-ponte-do-guaiba/>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

<sup>44</sup> Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/en/fj-cidades/relato-da-reuniao-do-forum-justica-no-rio-grande-do-sul-16jul-2015/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

### 3.4 Da injustiça ambiental sofrida pela população que será removida

Como já dito, o traçado escolhido não foi discutido com a população impactada. Ademais, procurou preservar imóveis de proprietários de classes privilegiadas, bem como seus clubes sociais. A nova ponte foi pensada de uma forma a trazer todo o passivo da obra para as famílias mais pobres que moram naquela região. Quem não foi atingido pelo traçado em si, teve sua remoção garantida pela instrumentalização da defesa do meio ambiente, como no caso das 19 (dezenove) famílias da Ilha das Flores.

Sobre a questão ambiental é evidente que as questões sociais não podem ser garantidas sobrepujando a natureza. Todavia, esta não pode ser preservada sem dialogar e levar em conta direitos sociais e até individuais. Havendo possibilidade de compatibilização, não necessita, tal qual no debate sobre interesse público e privado, que se estabeleça aniquilação de um por outro, pelo contrário. Fazemos parte do meio ambiente e temos que viver e conviver com o mesmo, superando a visão antropocêntrica:

A noção de justiça ambiental implica, pois, o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o 'meio ambiente' é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas [...]. Afirma também o direito dos moradores de estarem livres, em suas casas, dos perigos ambientais provenientes das ações físico-químicas das atividades produtivas.<sup>45</sup>

Válido salientar que, quando da criação da Área de Proteção Ambiental Estadual Delta do Jacuí, que engloba o Parque de mesmo nome, em 2005, as famílias da Ilha das Flores tiveram sua posse preservada, demonstrando que poderiam conviver com a referida unidade de conservação. Todavia, posteriormente, o Ministério Público Estadual pediu a inclusão destas famílias dentre as removidas, a título de compensação ambiental. Tal expediente demonstrou a seletividade do poder público, pois mais uma vez preservou os imóveis das classes mais abastadas. Esta diferença dada às famílias a partir de sua renda e/ou *status* social configura a injustiça ambiental:

[...] entende-se por injustiça ambiental a condição de existência coletiva própria a sociedades desiguais onde operam mecanismos sociopolíticos que destinam a maior carga dos danos ambientais do

<sup>45</sup> ACSERALD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 16 e 17.

desenvolvimento a grupos sociais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, segmentos raciais discriminados, parcelas marginalizadas e mais vulneráveis da cidadania.<sup>46</sup>

Tendo em vista esta situação, a Defensoria Pública da União resolveu criar procedimento próprio para as famílias da Ilha das Flores, pela total falta de coerência e necessidade de removê-las. Tal ação, junto com a mobilização social, terminou por reverter este odioso encaminhamento (PAJ nº 2015/026-03235).

## 4 Considerações finais

A falta de informação, o descaso do poder público em relação à população impactada pela obra da “Nova Ponte do Guaíba” remete a outras experiências de intervenções públicas que violaram uma série de direitos humanos fundamentais. O receio que a história se repita fez com que representantes de comunidades, articulações e organizações da sociedade civil e instituições como a DPU, MPF e Senado Federal se mobilizassem na defesa destas famílias.

Devem ser considerados os laços comunitários e a realidade diferenciada de cada família, para evitar remoções desnecessárias, precarização ou negação do direito à moradia, que vai de encontro ao Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-HABITAT).<sup>47</sup> Todavia, percebe-se que a obra da ponte avança e as alternativas de reassentamento não. Da mesma forma não se obtém respostas aos pedidos de informação realizados. É como se o que importasse é a obra e esta não servisse ao todo da população, negando, justamente a parcela diretamente impactada, o acesso ao direito à cidade.

Várias formalidades não foram observadas, etapas formais que possuem um escopo de garantir direitos. Assim, não se teve o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) previsto nos artigos 4º, 36 e 37, da Lei 10.257/2001, e art. 3º, da Lei Municipal nº 695/2012. Tão somente estabelecido como se daria a obra e que remoções seriam feitas é que se formou grupo de trabalho para realizar o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), no qual, conforme o ordenamento municipal, está contido o EIV, que colocou o passivo da obra todo para o segmento mais vulnerabilizado da região. Ainda com o agravante do órgão ambiental estadual ter solicitado a triplicação do número de famílias, de forma seletiva, tão somente dentre os segmentos de baixa renda. Assim, flagrantemente caracterizando um quadro de injustiça ambiental.

<sup>46</sup> ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto [Orgs.]. *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume DUMará/Fundação Ford, 2004. p. 10.

<sup>47</sup> Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onuhabitat/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

Toda mobilização social e das instituições competentes, ao fim, conseguiu mitigar os efeitos das remoções desnecessárias. Contudo, estas ainda se realizarão. Mas para além das 19 (dezenove) famílias da Ilha das Flores, que não mais serão removidas, as demais, por enquanto, tiveram a garantia de não serem removidas para casas de passagens, nem terem a obra da ponte avançando em seus atuais locais de moradias, sem a obra do reassentamento concluída. O poder público responsável pela obra, como outros órgãos envolvidos, estava empurrando essas famílias para uma situação de fato, que teriam que aceitar propostas de indenizações injustas, casas de passagem, ou até nem isso. Neste sentido, importante destacar o papel positivo de mobilização de certos setores das comunidades impactadas, da articulação do Fórum Justiça e de instituições como a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal.

---

**Abstract:** The present article will present the situation of the families impacted by the work of the new bridge over the Guaíba River, which have their right to housing disrespected. It will demonstrate that there was no effective listening of the impacted population on the layout of the work and its resettlement, and that the environmental preservation argument was used in a selective way, preserving the properties of people from the most favored social extract, characterizing environmental injustice. The work will also discuss the distortion of the term public interest, being used without compatibility with social interests and fundamental human rights. It will also highlight the role of community mobilization and the social articulation made by the Justice Forum with the Public Defender's Office and the Federal Public Ministry to mitigate this violating framework.

**Keywords:** New Bridge; Guaíba; Right to Housing; Environmental Injustice; Public interest.

---

## Referências

ACSERALD, Henri [Org.]. *Cartografia social e dinâmicas territoriais: marcos para o debate*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Regional, 2010.

ACSERALD, Henri. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. *O Social em Questão* – Ano XVIII, n. 33, 2015. p. 61.

ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto [Orgs.]. *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume DUMará/Fundação Ford, 2004.

ACSERALD, Henri; Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALFONSIN, Jacques Távora. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2003.

ALFONSIN, Jacques Távora. *Das legalidades injustas às (i)legalidades justas: estudos sobre direitos humanos, sua defesa por assessoria jurídica popular em favor de vítimas do descumprimento da função social*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.

ASSESSORIA/CUT RS/SUL 21. *Situação dos moradores atingidos pelas obras da Ponte do Guaíba é prioridade, diz Paim*. Disponível em: <<http://www.senadorpaim.com.br/noticias/noticia/5998>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

ÁVILA, Humberto. *Repensando o "princípio da supremacia do interesse público sobre o particular"*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/rere-11-setembro-2007-humberto%20avila.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

BAUER, Márcio André Leal; CARRION, Rosinha da Silva Machado. Conflitos na gestão social do território: uma análise a partir da organização dos ilhéus em Porto Alegre. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 14, n.º 3, Artigo 1, p. 821-835, jul./set. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v14n3/1679-3951-cebape-14-03-00821.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

CHIAPPETTI, Ademir Baptista. *Ocupação do Parque Estadual Delta do Jacuí*: Conflitos de Uso Territorial. Porto Alegre: UFRGS, 2005. 123 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geociências, Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/5208/000511981.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *DPU monta equipe para apoiar mil famílias afetadas por nova ponte em P. Alegre*. 2015. Disponível em: <<http://www.dpu.def.br/noticias-rio-grande-do-sul/152-noticias-rs-slideshow/29126-grupo-de-trabalho-auxiliara-familias-atingidas-pela-construcao-de-ponte-no-rs>>. Acesso em: 20 set. 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Comunidade atingida por obra de ponte sobre o Guaíba é ouvida pela DPU*. 2016. Disponível em: <<http://www.dpu.def.br/noticias-rio-grande-do-sul/152-noticias-rs-slideshow/30395-comunidade-atingida-por-construcao-de-ponte-sobre-o-guaiba-e-ouvida-pela-dpu>>. Acesso em: 16 set. 2017.

DIÁRIO GAÚCHO. *Remoção de famílias para construção da nova ponte do Guaíba começa no fim do ano*. Disponível em: <<http://diariogaicho.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2015/04/remocao-de-familias-para-construcao-da-nova-ponte-do-guaiba-comeca-no-fim-do-ano-4736894.html>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

FÓRUM JUSTIÇA. *Fórum Justiça acompanha missão de direitos humanos da ponte do Guaíba*. 2016. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/pb/fj-cidades/fj-rs-fj-acompanha-missao-de-direitos-humanos-da-ponte-do-guaiba/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

FÓRUM JUSTIÇA. *FJ-RS acompanha reunião proposta pela DPU sobre os impactos da nova ponte do Guaíba*. 2016. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/pb/fj-cidades/fj-rs-acompanha-reuniao-proposta-pela-dpu-sobre-os-impactos-da-nova-ponte-do-guaiba/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

FÓRUM JUSTIÇA. *Relato da reunião do Fórum Justiça no Rio Grande do Sul, 16 de julho de 2015*. 2015. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/en/fj-cidades/relato-da-reuniao-do-forum-justica-no-rio-grande-do-sul-16jul-2015/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

FÓRUM JUSTIÇA. *Defensoria Pública da União se reúne com comunidades impactadas pela obra da Ponte do Guaíba*. 2015. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/pb/defensoria-publica-da-uniao-se-reune-com-comunidades-impactadas-pela-obra-da-ponte-do-guaiba/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

ILHA DAS FLORES. Direção: Celso Furtado. Produção: Mônica Schmiedt, Giba Assis Brasil, Nôra Gulart. Porto Alegre: *Casa de Cinema de Porto Alegre*, 1989. (13 minutos). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LETSDS8qm9U>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

KAGEYAMA, Angela A. *Desenvolvimento Rural*: Conceitos e aplicações ao caso brasileiro. Porto Alegre: Editora da UFRGS. 2008.

NAÇÕES UNIDAS. *ONU-HABITAT*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onuhabitat/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

OLIVEIRA, Maria de Lourdes Abruzzi A. de. *Natureza em revista: Delta do Jacuí*. Especial. Porto Alegre: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, 2002.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Comentários ao Estatuto da Cidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ROLNICK, Raquel. *Conselho de Direitos Humanos adota resolução sobre moradia*. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2014/03/31/conselho-de-direitos-humanos-adota-resolucao-sobre-moradia/>>. Acesso em: 20 set. 2017.

SENADOR PAULO PAIM. *Situação dos moradores atingidos pelas obras da Ponte do Guaíba é prioridade, diz Paim*. 2016. Disponível em: <<http://www.senadorpaim.com.br/noticias/noticia/5998>>. Acesso em: 09 set. 2017.

SESSAREGO, Carlos Fernández. *Derecho y persona*. 5. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Astrea, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. *Lei Estadual nº 12.371/05*, de 11 de novembro de 2005. Cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Estadual Delta do Jacuí e o Parque Estadual Delta do Jacuí e dá outras providências. Porto Alegre, publicada no DOE nº 215, de 14 de novembro de 2005.

RIO GRANDE DO SUL. *Relatório Final da Comissão Especial do Delta do Jacuí*, de setembro de 2010. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/download/ComEspDelta\\_Jacui/RFinal\\_Delta\\_Jacu%C3%AD.pdf](http://www.al.rs.gov.br/download/ComEspDelta_Jacui/RFinal_Delta_Jacu%C3%AD.pdf)>. Acesso em: 30 ago. 2017.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. *Defensoria Pública da União se reúne com comunidades impactadas pela obra da Ponte do Guaíba*. Disponível em: <<http://acervo.racismoambiental.net.br/2015/08/11/defensoria-publica-da-uniao-se-reune-com-comunidades-impactadas-pela-obra-da-ponte-do-guaiba/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

## ANEXOS

### Anexo I

#### Ata da DPU-MPF e DNIT

Aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 15 horas, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na sala de audiência do CEJUSCON desta Seção Judiciária, onde se encontrava o Dr. Altair Antonio Gregorio, Juiz Federal, comigo, Carlos Alberto Bartz Moreira, Supervisor Assistente, para reunião preparatória sobre a realocação das famílias atingidas pela construção da Nova Ponte do Guaíba.

Aberta a reunião e apregoadas as partes, compareceram o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representado por seu Procurador Federal, Dr. Alcemar Cardoso da Rosa, o Engenheiro Superintendente do DNIT, Sr. Hiratan Pinheiro da Silva, a Defensoria Pública da União, representada pela Dra. Ana Luisa Zago de Moraes e o Ministério Público Federal, representado pela Dra. Suzete Bragagnolo e seu Assessor, Sr. Rodrigo Simões.

Diante de questionamentos da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal foram apresentadas as seguintes informações pelo DNIT: 1) os atingidos pelas obras da Nova Ponte do Guaíba somente serão removidos do local para a casa definitiva (não haverá casa de passagem ou aluguel social); 2) haverá a possibilidade de receber indenização pela benfeitoria, ao invés de realocação, sempre que o imóvel for de valor superior ao da unidade oferecida; 3) não haverá obra na área onde residem as famílias antes da realocação, bem como haverá o cuidado para não danificar as benfeitorias em decorrência da realização das obras da ponte; 4) pelo MPF será oficiado ao Ministério do Planejamento solicitando informações a respeito das obras de realocação dos atingidos através do programa Minha Casa Minha Vida, considerando que atualmente já existe atraso no cronograma das obras de reassentamento; 5) O MPF providenciará a realização de reunião envolvendo os presentes e o Município de Porto Alegre para tratar do andamento da aprovação dos projetos relativos aos loteamentos destinados aos atingidos pelas obras; 6) o DNIT estima o prazo aproximado de 60 (sessenta) dias para avaliar a contaminação do solo na área de reassentamento das famílias oriundas da Ilha Grande dos Marinheiros para fins de desapropriação.

PRESENTES:

  
Juiz Federal Coordenador do Cejuscon, Dr. Altair Antonio Gregorio

Procurador do DNIT: Alcemar Cardoso da Rosa

Engenheiro Superintendente do DNIT, Sr. Hiratan Pinheiro da Silva,

Defensoria Pública da União, Dra. Ana Luisa Zago de Moraes,

Ministério Público Federal, Dra. Suzete Bragagnolo

Assessor MPF: Sr. Rodrigo Simões.

Anexo II

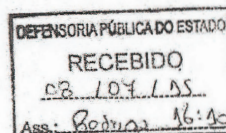
Ofício do DNIT à Defensoria Pública da União

# DNIT

Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul  
Ofício nº 1294 /SR/RS

Porto Alegre,

08 JUL 2015



À  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Defensora Pública Adriana Schefer do Nascimento  
Dirigente do NUDEAM  
Rua Sete de Setembro, 666/701  
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190

Assunto: Resposta ao Ofício 021/2015-NUDEAM – Minuta de Questionamentos

Referência: Ofício 021/2015-NUDEAM

Exma. Senhora Defensora Pública,

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, em decorrência do recebimento do Ofício supracitado, apresenta as informações abaixo relacionadas:

Iniciado o processo licitatório<sup>1</sup> de Contratação Integrada de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das Obras de Construção de uma nova Ponte do Guaíba e Acessos, o DNIT realizou o RDC Presencial nº 537/2013-00, no qual restou homologado vencedor o Consórcio Ponte do Guaíba, constituído pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e EGT Engenharia Ltda.<sup>2</sup>

Dentro do escopo do empreendimento se encontrava, a princípio, a desapropriação da faixa de domínio e o reassentamento das famílias nela residentes. Entretanto, com o andar dos estudos sobre as áreas e famílias impactadas pelas obras da Ponte, diversas demandas foram levantadas pelos setores da Administração<sup>3</sup> envolvidos e pela comunidade que reside naquelas localidades.

Nesse sentido, receberam-se solicitações dos órgãos públicos consultados para o Programa de Reassentamento, como a ampliação da área de estudos<sup>4</sup> para contemplar número maior de famílias, o que acarretou o aumento de 343 para 1031, sendo que na Ilha Grande dos Marinheiros,

<sup>1</sup> Publicação no Diário Oficial do Aviso de Licitação, em 07/11/2013.

<sup>2</sup> Contrato administrativo TT-216/2014-00, firmado em março de 2014.

<sup>3</sup> Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de suas Secretarias, como a SEMA, e o Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através de seus Departamentos, Secretarias e Empresas Públicas, como a SSMC e a SMED, dentre outras.

<sup>4</sup> Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA - Ofício 1278/2014-GAB/DEFAP/SEMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Rua Siqueira Campos, 664 – Centro  
Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-000  
Fone: (51) 3408-9500 – [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)  
e-mail: [superintendencia.rs@dnit.gov.br](mailto:superintendencia.rs@dnit.gov.br)



# DNIT

passaram de aproximadamente 102 famílias cadastradas para 513 famílias<sup>5</sup> a serem inseridas no referido Programa de Reassentamento.

Nesse interim foi criado o Grupo de Trabalho, formado pelo DNIT, Governo Estadual e Prefeitura Municipal, tendo como objetivo a cooperação entre os entes públicos para o mais eficiente andamento do processo de reassentamento, como na colaboração para a entrega do EVU – Estudo de Viabilidade Urbanística, além do atendimento às requisições dos líderes comunitários e membros das comunidades.

Dentre as solicitações efetuadas por estes últimos, encontram-se, principalmente, a manutenção dos moradores nas próprias Ilhas, construção de áreas públicas para lazer e prática esportiva e a reconstrução da Capela Nossa Senhora Aparecida.

Para obter-se o regime urbanístico necessário na Ilha Grande dos Marinheiros, inexistente antes da presente licitação e contrato administrativo, envidaram-se esforços para por parte dos órgãos públicos e deste DNIT, os quais resultaram na promulgação da Lei Municipal Complementar Nº 754<sup>6</sup>, de 30 de dezembro de 2014.

Assim, inicia-se a resposta ao Ofício 021/2015, desta Defensoria Pública, informando-se que as obras na Nova Ponte do Guaíba, com cravação de estacas e preparação das fundações dos Ramos de acesso, iniciaram-se em 14 de outubro de 2014<sup>7</sup>, com a assinatura da Ordem de Serviço pelo Ministro dos Transportes. Aduz-se, porém, que os processos e trabalhos sociais, com a orientação, cadastramento e selamento das famílias e residências dos locais prospectados para o reassentamento, já tinham se iniciado em maio de 2014.

No que tange o início da construção das unidades habitacionais<sup>8</sup>, indica-se que o processo está atualmente em fase de licenciamento ambiental, pela FEPAM, das 03 áreas que serão utilizadas para o reassentamento das 998 famílias e 33 comércio cadastrados no Projeto, compostas da Vila Tio Zeca Areia, Ernesto Neugebauer e Ilha Grande dos Marinheiros.

Desta forma, quando do recebimento do licenciamento ambiental, em concluído o Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU, pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, este DNIT procederá com a contratação do executor deste Projeto, com a implantação de ruas, da rede de energia elétrica, sistemas de esgotos e os outros equipamentos públicos previstos, como praças e espaços comunitários.

<sup>5</sup> O número total de cadastros, incluindo a Ilha dos Marinheiros e Ilha das Flores, é de 531, onde 513 são unidades familiares e 28 são de comércio.

<sup>6</sup> Cria e institui como AEIS III a Subunidade 02 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da Macrozona (BIZ) 09.

<sup>7</sup> Questionamento nº 1 do Ofício 021/2015-SUDEAM.

<sup>8</sup> Questionamento nº 2 do Ofício 021/2015-SUDEAM.

# DNIT

Em seqüência, a Caixa Econômica Federal efetuará o chamamento ou contratação de empresa(s) para a construção das unidades habitacionais, através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Ainda que também dependente de outros órgãos para alcançar o fim proposto, o processo que levará à construção das unidades referidas está em andamento, havendo previsão de início das atividades para o segundo semestre de 2016, motivo pelo qual ainda não há data<sup>9</sup> para realocação e remoção das famílias.

Passando ao questionamento que envolve os contemplados no Programa de Reassentamento e as formas nas quais será realizado, informa-se que as populações socioeconomicamente vulneráveis, que ocupam as áreas de maneira irregular, ou seja, não possuem a propriedade legal sobre o imóvel, afetadas pelas obras da Nova Ponte do Guaíba, foram cadastradas correta e integralmente por Equipe Social que percorre os locais, enumerando e selando os imóveis identificados, bem como fornecendo Certificado de Cadastro, devidamente assinado tanto pelo cadastrado quanto pelo pesquisador, conforme exemplo anexo<sup>10</sup>.

As famílias cadastradas terão seu reassentamento definitivo encaminhado por três possíveis modalidades: indenização, compra assistida<sup>11</sup> e realocação para nova unidade.

Para as famílias que serão indenizadas, o processo de avaliação do imóvel passa pela contratação de perito ou profissional habilitado para definir o valor do imóvel.

A avaliação<sup>12</sup> levará em conta as condições da casa, suas características construtivas e padrão de acabamento, assim como a área do imóvel, onde os valores serão atribuídos de acordo com pesquisa de mercado para obtenção de preços de materiais e valores gastos para a construção de imóveis semelhantes, conforme regras técnicas exigidas pelos órgãos de controle.

Não será considerado o valor do terreno, uma vez que tratam-se de ocupações irregulares e aquele será indenizado ao proprietário nos casos em que houver a necessidade de desapropriação.

Por outro lado, considerando que a maioria das casas são construídas em madeira e/ou possuem baixo padrão construtivo, é seguro presumir que aquelas possuem baixo valor econômico, o que não resolve o problema da vulnerabilidade, apenas transferindo a família indenizada para potencial ocupação de outra área com a mesma condição de vida atual.

Assim, espera-se poder indenizar propriedades que possuem tamanho e padrão diferenciado, ou nos casos em que o proprietário não se enquadre no programa Minha Casa Minha

<sup>9</sup> Questionamento nº 5 do Ofício 021/2015-NUDEAM

<sup>10</sup> Questionamento nº 4 e 9 do Ofício 021/2015-NUDEAM

<sup>11</sup> Questionamento nº 8 do Ofício 021/2015-NUDEAM

<sup>12</sup> Questionamento nº 7 do Ofício 021/2015-NUDEAM

# DNIT

Vida. Famílias nessa situação serão convocadas para os mutirões de conciliação na esfera da Justiça Federal, para a celebração de acordo.

Em relação à compra assistida, respeitando as regras e valores definidos<sup>13</sup>, as famílias dessa modalidade contarão com o auxílio para compra, transporte de seus bens e acompanhamento social.

O imóvel a ser adquirido nesta modalidade deve possuir escritura do terreno, com a casa devidamente averbada e todos os tributos legais em dia, além de ser adquirido por valor igual aquele destinado para a construção das unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Informa-se, entretanto, que há atual dificuldade em se encontrar número considerável de imóveis com as características necessárias em Porto Alegre, motivo pelo qual serão priorizadas, nesta modalidade, aquelas famílias que optarem por morar fora da região metropolitana.

Corroborando com as modalidades aplicáveis às famílias socioeconomicamente vulneráveis, reuniram-se critérios para a definição dos perfis em relação aos programas, os quais foram validados em reunião do Grupo de Trabalho composto pelo DNIT, Governo do Estado (SEPLAG), Prefeitura Municipal (DEMHAB) e Consórcio Ponte do Guaíba<sup>14</sup>;

## I. Indicação de apartamentos:

- Famílias com até 5 (cinco) pessoas, sendo no máximo 03 adultos (> 16 anos de idade);
- Sem animais de grande porte (cavalo, gado, porco);
- Sem membros com mais de 60 anos ou portadores de deficiências físicas ou mentais, incluindo doenças crônicas;
- Residam em casas até 50 m<sup>2</sup>;
- Renda familiar de até R\$ 3.275,00/mês;
- Terem declarado a preferência por permanecer em Porto Alegre ou NS/NR;
- Não possuam comércio.

## II. Indicação de casas:

- Famílias que residam em casa de área inferior a 50 m<sup>2</sup>;
- Família com até 5 (cinco) pessoas, sendo no máximo 03 adultos (> 16 anos de idade);
- Com membros com idade acima de 60 anos ou portadores de deficiências físicas ou mentais, incluindo doenças crônicas;
- Com animais de grande porte.

## III. Critérios para indicação de compra assistida:

- Famílias que optaram por compra assistida;
- Não possuam comércio.

<sup>13</sup> O imóvel a ser adquirido nesta modalidade deve possuir escritura do terreno, com a casa devidamente averbada e todos os tributos legais em dia, além de ser adquirido por valor igual aquele destinado para a construção das unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

<sup>14</sup> Reunião do dia 23 de julho de 2014.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Rua Siqueira Campos, 654 – Centro  
Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-000  
Fone: (51) 3406-9500 – [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)  
e-mail: [superintendencia.rs@dnit.gov.br](mailto:superintendencia.rs@dnit.gov.br)

# DNIT

#### IV. Critérios para indenização:

- Famílias que residam em casas de área superior a 50 m<sup>2</sup>;
- Que possuam comércio no local;
- Renda superior a R\$ 3.275,00/mês.

#### V. Não se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida famílias que:

- Possuam outro imóvel;
- Já participaram de outro programa de habitação.

Em relação à construção das unidades habitacionais, assevera-se que a construção, bem como a infraestrutura incidente, serão custeadas pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida.

A realocação, conforme já indicado, também depende de órgãos externos a este DNIT, no que não há data exata prevista<sup>15</sup> para a realocação/remoção das famílias, mas fortes indicativos que este deslocamento tende a ser iniciado no segundo semestre de 2016, logo que estejam prontas as primeiras unidades habitacionais em condições de receber os novos moradores.

Passando à alegação de ausência de audiências públicas por parte do DNIT e da Queiroz Galvão, para atualizar os moradores sobre as atividades, informa-se que até o momento foram realizadas diversas reuniões com as famílias e as lideranças comunitárias, tanto para esclarecimentos quanto para repassar informações sobre o processo.

Desde o início das atividades foram envolvidos representantes do Governo Estadual, Prefeitura Municipal, DNIT e o próprio Consórcio Ponte do Guaíba nos encontros que vem ocorrendo até recentemente, quando a indefinição do processo licitatório, que depende da FEPAM, começou a afetar o bom andamento das tratativas. Assim que licenciadas as áreas, conseguir-se-á estabelecer novo cronograma para os demais processos, então passando ao abastecimento da comunidade com novas informações.

De modo exemplificativo, seguem as principais reuniões e eventos, envolvendo as comunidades beneficiadas, realizadas pelo projeto da Nova Ponte do Guaíba:

| DATA     | COMUNIDADE          | EVENTO                 | LOCAL                              | Nº PESSOAS |
|----------|---------------------|------------------------|------------------------------------|------------|
| 28/05/14 | Ilhas               | Reunião com lideranças | Centro Adm. Regional (CAR) - Ilhas | 36         |
| 02/06/14 | Vila Tio Zeca/Areia | Reunião comunitária    | ESC - Rua Jaime Topolar, 490       | 123        |
| 05/06/14 | Vila Tio Zeca/Areia | Oficina                | ESC - Rua Jaime Topolar, 490       | 17         |
| 06/06/14 | Vila Tio Zeca/Areia | Plantão                | Vila Tio Zeca/Areia                | 110        |
| 07/06/14 | Vila Tio Zeca/Areia | Plantão                | Vila Tio Zeca/Areia                | 127        |
| 07/06/14 | Ilhas               | Caminhada              | Ilha Grande dos Marinheiros        | 300        |
| 09/06/14 | Vila Tio Zeca/Areia | Plantão                | Vila Tio Zeca/Areia                | 109        |
| 09/06/14 | Ilhas               | Reunião comunitária    | Creche Marista Tia Jussara         | 333        |
| 10/06/14 | Vila Tio Zeca/Areia | Plantão                | Unidade Básica de Saúde            | 07         |
| 12/06/14 | Vila Tio Zeca/Areia | Plantão                | Unidade Básica de Saúde            | 08         |

<sup>15</sup> Questionamento nº 5 do Ofício 021/2015-NUDEAM

# DNIT

|          |                     |                     |                              |     |
|----------|---------------------|---------------------|------------------------------|-----|
| 13/06/14 | Ilhas               | Plantão             | Ilha Grande dos Marinheiros  | 66  |
| 13/06/14 | Ilhas               | Oficina             | Creche Marista Tia Jussara   | 22  |
| 15/06/14 | Ilhas               | Plantão             | Ilha Grande dos Marinheiros  | 165 |
| 16/06/14 | Ilhas               | Plantão             | Ilha das Flores              | 12  |
| 16/06/14 | Vila Zeca/Aréia     | Oficina             | ESC - Rua Jaime Topolar, 490 | 18  |
| 17/06/14 | Ilhas               | Plantão             | Ilha Grande dos Marinheiros  | 78  |
| 20/06/14 | Ilhas               | Plantão             | Ilha Grande dos Marinheiros  | 11  |
| 20/06/14 | Ilhas               | Oficina             | Creche Marista Tia Jussara   | 24  |
| 21/06/14 | Vila Tio Zeca/Aréia | Plantão             | Vila Tio Zeca/Aréia          | 08  |
| 22/06/14 | Ilhas               | Plantão             | Ilha das Flores              | 12  |
| 23/07/14 | Vila Tio Zeca/Aréia | Reunião comunitária | ESC - Rua Jaime Topolar, 490 | 179 |
| 30/07/14 | Ilhas               | Reunião comunitária | Salão do Melancia            | 136 |
| 05/09/14 | Ilhas               | Reunião CRAS        | CRAS - Ilhas                 | 10  |
| 11/09/14 | Vila Tio Zeca/Aréia | Reunião CRAS        | CRAS - Humaitá               | 05  |
| 23/09/14 | TZA/IGM             | Reunião FASC        | FASC Porto Alegre            | 05  |
| 24/11/14 | Ilhas               | Reunião líderes     | Canteiro de obras            | 38  |
| 26/11/14 | Vila Tio Zeca/Aréia | Reunião líderes     | Canteiro de obras            | 44  |
| 01/12/14 | Ilhas               | Reunião comunitária | Centro Social Marista        | 129 |
| 03/12/14 | Vila Tio Zeca/Aréia | Reunião comunitária | Escola Antônio Gindice       | 326 |
| 15/04/15 | Ilhas               | Reunião líderes     | Canteiro de obras            | 26  |

Além das reuniões, mantém-se equipe social<sup>16</sup> à disposição das famílias, orientando diariamente, *in loco*, a comunidade nos seus questionamentos, o que causa certa surpresa quando da alegação de informações divergentes ou conflituosas<sup>17</sup> que teriam sido passadas a moradores por aqueles, já que as orientações são padrão e uniformes, tentando-se dirimir qualquer dúvida trazida pelas famílias<sup>18</sup>.

Caso haja aparente divergência nas comunicações com a equipe social, parece fundamental que seja informado para a equipe em tela, com fins de elucidação da situação em comento.

Indica-se, ainda, que se encontra disponibilizado um site na internet<sup>19</sup> com informações sobre o andamento da obra, além de serviço de atendimento por telefone através do número 0800-6481143, das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

Em relação à penúltima questão indicada no Ofício 021/2015, sobre a possibilidade de alienar o imóvel antes do reassentamento, informa-se que os imóveis que foram objetos do cadastramento continuam sendo de propriedade das famílias, sobre os quais DNIT não possui qualquer ingerência e, portanto, nada impede a alienação ou a reforma daquele.

Entretanto, todas as famílias cadastradas foram informadas que em casos de indenização serão consideradas as condições originais do imóvel à data do cadastro, bem como serão considerados como beneficiários os residentes cadastrados, no que a venda ou nova ocupação do imóvel não transfere aos novos moradores o direito de inclusão no Programa de Reassentamento em comento.

<sup>16</sup> Composta por duas Assistentes Sociais e quatro Agentes Comunitárias, as quais circulam uniformizadas, para facilitar sua identificação, utilizando-se da Unidade Móvel de Atendimento, criada exclusivamente para este fim.

<sup>17</sup> Questionamento nº 10 do Ofício 021/2015-RUDEAM.

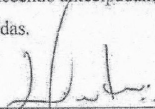
<sup>18</sup> Ainda que o retorno tenha de ser dado em outra oportunidade, pela complexidade da questão apresentada, buscando-se a resposta junto aos responsáveis.

<sup>19</sup> www.pontedoguaiba.com.br

# DNIT

Por fim, o último item do indicado Ofício questiona a adequação dos imóveis às necessidades das famílias, no que, reiterando-se o anteriormente exposto, os critérios foram definidos levando em conta não só o número de moradores, mas as condições relevantes para a realocação, com dignidade, das famílias envolvidas.

Através das informações acima, espera-se ter respondido na integralidade os questionamentos encaminhados, agradecendo antecipadamente a vossa atenção e colocando-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

  
Eng.º Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional do Estado do Rio Grande do Sul  
DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**Anexos:**

Anexo I: Ata de Reunião

Anexo II: Planta Geral das Áreas Prospectadas para o Reassentamento

Anexo III: Comprovante de Cadastro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Rua Siqueira Campos, 664 – Centro  
Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-000  
Fone: (51) 3406-9500 – [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)  
e-mail: [superintendencia.rs@dnit.gov.br](mailto:superintendencia.rs@dnit.gov.br)

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SILVA, Rodrigo de Medeiros; ALT, Júlio. A nova Ponte do Guaíba e as remoções desnecessárias. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 3, n. 5, p. 193-222, jul./dez. 2017.